



PROJETO DE LEI Nº 078/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 22 de 05 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 22 de 05 de 25
Presidente

Dispõe sobre a proibição de instalação e de comercialização de escapamentos de motocicletas que não sejam originais ou que aumentem a emissão de ruído.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Miguel Pereira, a comercialização, instalação e utilização de escapamentos de motocicletas que não sejam os originais de fábrica ou que modifiquem os limites de emissão sonora estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º se aplica a:

- I** – estabelecimentos comerciais que vendam ou instalem escapamentos adulterados ou esportivos não certificados pelo fabricante da motocicleta;
- II** – oficinas e prestadores de serviço que realizem a modificação ou retirada de componentes internos dos escapamentos originais;
- III** – motociclistas que utilizem veículos com escapamentos que produzam ruído acima do permitido pela legislação federal vigente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira:

- I** – advertência para a primeira infração;
- II** – multa de R\$ 1.500,00, em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;
- III** – multa de R\$ 500,00, para motociclistas flagrados utilizando escapamentos irregulares, além da apreensão do veículo para regularização, conforme os procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar parcerias com a Polícia Militar e o Detran/RJ para a realização de operações de fiscalização, controle e conscientização,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vítor Ralha

sempre respeitando as competências da Administração Municipal, conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de regulamento, efetivar a fiscalização, a aplicação das penalidades e a regularização dos veículos apreendidos, observadas as competências administrativas do Prefeito Municipal e dos órgãos municipais competentes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a ordem pública, a tranquilidade dos moradores e a preservação do meio ambiente sonoro em Miguel Pereira.

O uso de escapamentos adulterados ou esportivos, além de gerar incômodo à população, causa impactos negativos à saúde pública, como estresse, distúrbios do sono e problemas auditivos. Além disso, motocicletas com ruídos excessivos estão frequentemente associadas a infrações de trânsito e manobras perigosas, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a segurança viária.

Municípios como Maringá/PR, Ponta Grossa/PR e Camboriú/SC já adotaram legislações semelhantes, demonstrando a eficácia da medida para reduzir a poluição sonora e melhorar a qualidade de vida da população.

Dessa forma, a aprovação desta lei contribuirá para um trânsito mais seguro e silencioso, beneficiando diretamente os cidadãos de Miguel Pereira e promovendo o respeito às normas ambientais e de trânsito.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 22 de maio de 2025.


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador